

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02

WILSON DANIEL CASTILHO, brasileiro, maior, natural de Caçador-SC, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/08/1976, Empresário, portador do CPF nº. 950.007.049-91, Carteira de Identidade 3.320.642 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº. 954, Apto 01, Bairro Municípios, na cidade de Caçador -SC, CEP 89.500-000;

NELSON CASTILHO, brasileiro, maior, natural de Porto União – SC, casado sob o regime de Comunhão de bens, nascido em 28/04/1944, Empresário, portador do CPF sob nº. 129.746.689-68, Carteira de Identidade nº. 23/R 491.185, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado a Rod.SC 302, KM 50, Chácara São Sebastião, na cidade de Calmon-SC, CEP 89.430-000;

VALDICIR EDSON SEBEM, brasileiro, maior, natural de Rio das Antas-SC, nascido em 14 de novembro de 1969, solteiro, Engenheiro Ambiental, portador do CPF sob o nº.649.616.489-49 e da carteira de identidade 10R 2.402.569, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Edgar Thomé, nº161, Bairro Berger na cidade de Caçador-SC, CEP: 89.500-000.

Únicos sócios da sociedade limitada **CLINQUER LTDA ME**, com sede na Rua Maria Rosa, 405, Bairro Bom Sucesso, nesta cidade de Caçador-SC, CEP: 89.500-000, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob o NIRE 42204298011 em 28/04/2009, inscrita no CNPJ sob nº 10.789.797/0001-01, resolvem assim, alterar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL: Os sócios de comum acordo deliberam a alterar seu objeto social para: Fabricação de Artefatos de Cimento para Uso na Construção, Preparação de Massa de Concreto e Argamassa para Construção e Serviços de Colocação, Reforma e Manutenção de Lajotas de Concreto em Calçadas, Praças e Espaços Urbanos e também Serviços de Construção, Reforma e Manutenção de Muros de Alvenaria;

CLAUSULA 2ª - ADMISSÃO DE NOVO SÓCIOS - COTISTAS : É admitida, nesta data, como nova sócia cotista da sociedade:

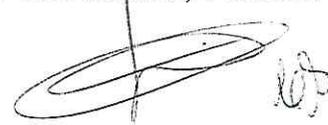
CARLA SUNTTI brasileira, maior, natural de Concórdia-SC, casada com regime de comunhão parcial de bens, Engenheira Ambiental, nascida em 21/03/1985, portadora do CPF sob Nº 042.305.289-65, e da Carteira de Identidade 3185923 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Presidente Costa e Silva, nº. 954, Apto 01, Bairro Municípios, na cidade de Caçador -SC, CEP 89.500-000;

CLÁUSULA 3ª – VENDA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: O Sócio **VALDICIR EDSON SEBEM**, detentor de 135.000 (cento e trinta e cinco mil) cotas de capital, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), vende e transfere nesta data a totalidade de suas cotas, para a nova sócia **CARLA SUNTTI** pelo valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional. O Sócio **NELSON CASTILHO**, detentor de 30.000 (trinta mil) cotas de capital, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vende e transfere nesta data a totalidade de suas cotas, sendo 15.000 (quinze mil) cotas pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o sócio remanescente **WILSON DANIEL CASTILHO**, também vende e transfere nesta data para a nova sócia **CARLA SUNTTI** o restante de suas 15.000 (quinze mil cotas) de capital, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valores pagos neste ato em moeda corrente do País, pelo que os cedentes dão plena, geral e rasa quitação. Os sócios **WILSON DANIEL CASTILHO**, **NELSON**



1/4





CLINQUER LTDA ME
CNPJ: 10.789.797/0001-01

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02

CASTILHO, VALDICIR EDSON SEBEM E CARLA SUNTTI declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogados, nos direitos e obrigações legais decorrentes deste instrumento, ficando assim composto a nova composição do capital social.

DEMONSTRAÇÃO DE COTAS

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$	%
WILSON DANIEL CASTILHO	150.000	150.000,00	50
CARLA SUNTTI	150.000	150.000,00	50
TOTAL	300.000	300.000,00	100%

CLÁUSULA 4ª - DISPOSIÇÃO FINAL: As demais cláusulas do contrato social, não atingidas por esta alteração contratual, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 5ª - REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL”

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob a denominação de **CLINQUER LTDA ME**, com sede na Rua Maria Rosa, 405, Bairro Bom Sucesso, nesta cidade de Caçador-SC, CEP: 89.500-000, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob o NIRE 42204298011 em 28/04/2009, inscrita no CNPJ sob nº 10.789.797/0001-01.

CLÁUSULA 2ª - O objeto social da empresa é a Fabricação de Artefatos de Cimento para Uso na Construção, Preparação de Massa de Concreto e Argamassa para Construção e Serviços de Colocação, Reforma e Manutenção de Lajotas de Concreto em Calçadas, Praças e Espaços Urbanos e também Serviços de Construção, Reforma e Manutenção de Muros de Alvenaria;

CLÁUSULA 3ª - O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

DEMONSTRAÇÃO DE COTAS

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$	%
WILSON DANIEL CASTILHO	150.000	150.000,00	50
CARLA SUNTTI	150.000	150.000,00	50
TOTAL	300.000	300.000,00	100%

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 28/04/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



2/4



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02

CLÁUSULA 5ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio-cotista **WILSON DANIEL CASTILHO**, individualmente com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo inclusive nomear procuradores, dentro dos limites de seus poderes. O administrador está dispensado de prestar caução como garantia de sua gestão.

CLÁUSULA 8ª - O Administrador fica investido dos mais amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da sociedade, com vistas à consecução dos objetivos sociais, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sendo-lhe, contudo vedado o uso do nome empresarial, no oferecimento de avais, fianças ou garantias em favor de terceiros, e também podendo inclusive nomear procuradores dentro dos limites de seus poderes.

CLÁUSULA 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador elaborará as Demonstrações Contábeis exigidas por Lei, a fim de prestar conta de sua gestão. Se o resultado for positivo, será distribuído aos sócios na proporção de suas cotas sendo pago em parcelas definidas pela administração. Se for negativo, será mantido em conta especial para ser amortizado em exercícios futuros, conforme Legislação em vigor e serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinente.

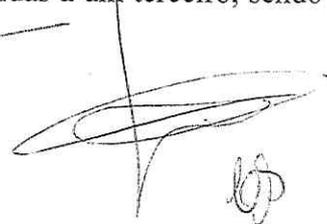
CLÁUSULA 12ª - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLÁUSULA 13ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 14ª - O sócio que deseja se retirar da sociedade ou transferir suas cotas, deverá comunicar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, o prazo e a forma de pagamento para que os demais sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta dias), contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas da sociedade poderão ser livremente transferidas a um terceiro, sendo que ainda, este necessite de aprovação dos demais sócios.



3/4



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02

CLAUSULA 15ª - O Administrador declara formalmente, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a Administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta à economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA 16ª - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador-SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

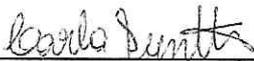
Caçador-SC, 23 de Abril de 2014.



WILSON DANIEL CASTILHO
CPF: 950.007.049-91



NELSON CASTILHO
CPF: 129.746.689-68



CARLA SUNTTI
CPF 042.305.289-65



VALDIR EDSON SEBEM
CPF 649.616.489-49



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/05/2014 SOB Nº: 20140832653
Protocolo: 14/083265-3, DE 20/05/2014

Empresa: 42 2 0429801 1
CLINQUER LTDA ME



BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL